

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

# **Emprel**

**PARECER TÉCNICO Nº 098/2019 – EMPREL**

**NOME DO PROJETO - OFÍCIO Nº 338/2019 – SEDUC**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA DO RECIFE**

## Parecer Técnico nº 098/2019 - Em Resposta ao Ofício nº 338/2019 – SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise do **Ofício Nº 338/2019 - SEDUC** solicitando Parecer Técnico com anuência à Adesão a Ata de Registro de Preços Externa para aquisição de hardware via carona, que tem por objeto “Solicitamos parecer técnico para aquisição/cadastro no portal de compras compondo o processo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 049/2018, da Fundação Universidade Federal do Amapá**, conforme especificações técnicas em anexo, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.”

Por envolver sistema e serviços de informática, a **SEDUC** da PCR, através do Ofício Nº 338/2019, de 10 de Outubro de 2019, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do ofício citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”*

### **CONTEXTO**

Esta aquisição tem como objetivo atender as necessidades da **SEDUC** no desenvolvimento das atividades que apoiam as ações desta Secretaria no desempenho de suas atribuições. O presente Parecer visa ainda, adequar as exigências de conformidades dos produtos e serviços de TI na infraestrutura de rede de dados da Prefeitura do Recife, orientadas pela equipe técnica da EMPREL quanto ao uso dos recursos tecnológicos adequados, utilizados no ambiente de informática, bem como das necessidades dos seus usuários para obtenção de acesso aos sistemas corporativos desenvolvidos pela EMPREL, quando for este o caso.

Neste contexto a **SEDUC** opta pela contratação do equipamento proposto para consecução e otimização das suas atividades.

### **ESCOPO DA ANÁLISE**

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos do hardware pretendido, além dos impactos e adequações dos mesmos à Rede de Dados da Prefeitura do Recife.



Nesta análise, foram avaliados os aspectos referentes à capacidade e serviços associados as especificações apresentadas, uma vez que estes aspectos fazem parte do escopo deste Parecer.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.

## DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto às Especificações Técnicas do Produto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	ITEM	DESCRIÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 049/2018.	2	Computador Desktop Tipo 2 (Laboratório).

A análise concluiu que, as especificações aqui analisadas estão em conformidade com as exigências das normas e padrões para utilização de equipamentos na infraestrutura de Rede da Prefeitura do Recife e atendem ao fim a que se propõe.

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos dos equipamentos.

## ANEXOS

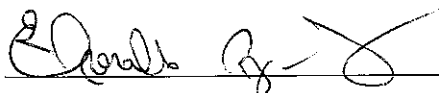
Anexo 1 - Ata de Registro de Preços nº 049/2018, Fundação Universidade Federal do Amapá.



## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos nos pontos do escopo da análise técnica da demanda encaminhada para elaboração de Parecer Técnico com anuência a adesão a Ata Externa para aquisição de equipamentos de TI, considerando as especificações da **Ata de Registro de Preços nº 049/2018, Fundação Universidade Federal do Amapá, Item 2**, atestamos para os devidos fins que as mesmas atendem as necessidades para o objetivo a que se propõem e estão em conformidade com os padrões e normas técnicas para uso na rede de dados da PCR, tendo em vista a nossa comprovação de que se comportam de maneira a não causar impacto negativo no uso dos recursos da rede de dados corporativa, concluimos que não há o que obstar quanto a esta aquisição.

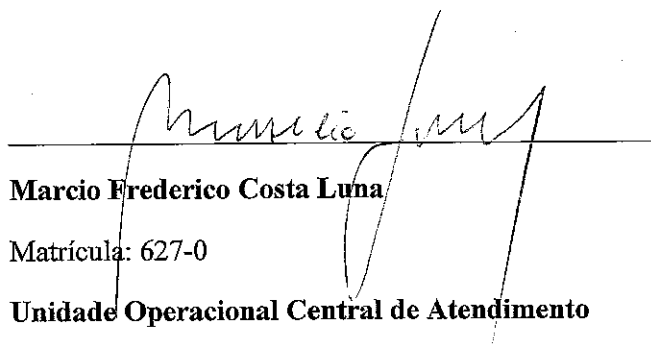
Recife 18 de Outubro de 2019



**Everaldo Rodrigues da Silva**

Matrícula: 500-2

Analista de Informática



**Marcio Frederico Costa Luna**

Matrícula: 627-0

**Unidade Operacional Central de Atendimento**